



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

REQUERIMENTO Nº _____ de ____ de ____ de 2025

Autor: CÉZARE PASTORELLO – Partido dos Trabalhadores

*Requer informações sobre o FUNDO
MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,
movimentação e composição da Comissão
de Gerenciamento de recursos*

O Vereador Cézare Pastorello, Partido dos Trabalhadores, propõe ao Augusto e Soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita de Cáceres, Eliene Liberato Dias, consubstanciado no seguinte requerimento:

Considerando a existência do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente, e, depois, com a aprovação do Código Ambiental Municipal, do Fundo Municipal de Meio Ambiente, vimos requerer:

1. **Movimentação financeira do FUMDEMA nos últimos cinco anos:**
 - Relatório detalhado das **entradas e saídas**, discriminando as fontes de arrecadação (conforme Art. 16 da Lei) e os projetos ou atividades financiadas.
2. **Composição Comitê Gestor do FUMDEMA, desde junho de 2023:**
 - Nomes e cargos dos representantes, publicação e atas de reuniões do Comitê, desde a sua criação.

Sala das sessões, 06 de fevereiro de 2025

Este documento contém anexo, que vai digitalmente assinado nos termos da Lei Nº 14.063/2020.

**CÉZARE
PASTORELLO**
Partido dos Trabalhadores



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

O Fundo Municipal de Meio Ambiente (FUMDEMA) tem como finalidade garantir recursos financeiros para a implementação de projetos e atividades voltados à preservação, conservação e recuperação do meio ambiente, além de promover a melhoria da qualidade de vida da população. Conforme o Art. 15 do Código Ambiental Municipal, a gestão do fundo é de responsabilidade do titular do Órgão Municipal de Meio Ambiente, **assessorado por uma Comissão de Gerenciamento de Recursos**, composta por representantes do COMDEMA, da Fazenda e das Finanças municipais.

A transparência na gestão dos recursos públicos é fundamental para assegurar o cumprimento das finalidades do FUMDEMA, bem como para garantir que os recursos sejam aplicados de forma eficiente e em conformidade com as diretrizes legais. Além disso, a divulgação da composição do Comitê Gestor é essencial para fortalecer o controle social e a participação da sociedade na fiscalização das políticas ambientais.

LEGALIDADE

Com fulcro no Art. 40, III, da Lei Orgânica Municipal, e do art. 3º, § 3º e 4º, do Regimento Interno desta casa, e Art. 74, XXX, in verbis:

Art. 74. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

XXX - prestar à Câmara Municipal, por ofício, dentro de trinta dias, as informações solicitadas pela mesma e referentes aos negócios do Município, sem prejuízo de fazê-lo na forma do artigo 22, X, desta lei Orgânica;

Diante disso, e considerando-se que se caracterizam como **Crimes de Responsabilidade**, com previsão decreto-Lei 201/1967, **independentemente do pronunciamento da Câmara Municipal:**

Art.

1º

[...]

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Resta demonstrada que a esperada resposta a este requerimento no prazo e modo são imprescindíveis para a garantia da legalidade e da segurança da soberania democrática, e que o atraso injustificado é atentatório à harmonia entre os poderes, por cercear o exercício da atividade fiscalizatória do legislativo.

À data do protocolo.

Assinado digitalmente

Vereador Cézare Pastorello
Partido dos Trabalhadores